

Regulamento Interno

do

Conservatório de Música do Choral Phydellius



Torres Novas, setembro de 2018



**REGULAMENTO INTERNO
DO
CONSERVATÓRIO DE MÚSICA
DO
CHORAL PHYDELLIUS**

I

DESIGNAÇÃO, NATUREZA E OBJETO

1. O Conservatório de Música do Choral Phydellius é uma secção do Choral Phydellius (Instituição de Utilidade Pública e Sem Fins Lucrativos) e tem como objeto o ensino especializado da música, em conformidade com as suas disposições estatutárias.
2. O Conservatório de Música do Choral Phydellius, no âmbito do objetivo geral citado em 1, como projeto educativo que encerra, oferece a possibilidade de desenvolver capacidades artístico-musicais a crianças, jovens e adultos, com método, competência e com a segurança dos planos e programas equiparados aos das escolas de música da rede pública (Conservatórios).
3. Dotado de uma autorização de funcionamento superiormente concedida, através da AD nº. 4543, de 30.06.1997, do Departamento do Ensino Secundário e de um quadro de professores habilitados, o Conservatório de Música do Choral Phydellius é um estabelecimento de ensino de índole associativa, que se quer atualizado e dinâmico, com padrões pedagógicos e artísticos de orientação evolutiva, qualitativa e abrangente.
4. De uma forma geral, o Conservatório de Música do Choral Phydellius, pela forma como se organiza e atua, pretende contribuir para o enriquecimento artístico, cultural e educativo do concelho de Torres Novas, dos concelhos limítrofes, em particular, e do país, em geral.
5. O presente regulamento estabelece as principais normas de funcionamento do Conservatório de Música do Choral Phydellius e deverá ser atualizado quando for alterada a legislação ou quando os órgãos de gestão da escola assim o definirem. Eventuais alterações do presente regulamento interno serão concebidas em sede de Conselho Pedagógico, mediante aval prévio da Direção Administrativa à proposta final.

II

ÓRGÃOS DA DIREÇÃO DO CONSERVATÓRIO

1. São **Órgãos Diretivos** do Conservatório de Música do Choral Phydellius:
 - a) **A Direção do Choral Phydellius**
 - b) **A Direção Pedagógica**
 - c) **O Conselho Pedagógico**
 - d) **O Diretor Administrativo**
2. A **Direção do Choral Phydellius**, entidade proprietária do Conservatório de Música, é o Órgão máximo da sua gestão, competindo-lhe, para além das atribuições previstas nos Estatutos e Regulamento Interno do Choral Phydellius, a gestão administrativa, patrimonial e financeira do Conservatório.



3. **A Direção Pedagógica** poderá ser singular ou coletiva e será designada pela Direção do Choral Phydellius, por um período indeterminado de anos.
 - 3.1. A designação da Direção Pedagógica deverá fazer-se em conformidade com os requisitos previstos na Lei e submetida à homologação da Direção Geral dos Estabelecimentos de Ensino.
 - 3.2. A cessação de funções da Direção Pedagógica poderá ocorrer por decisão da Direção do Choral Phydellius, dentro do quadro de competências estabelecida no presente Regulamento Interno e das consignadas na legislação nacional sobre o Ensino Particular e Cooperativo.
 - 3.3. A Direção Pedagógica, na sua atividade, está subordinada ao Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, seguindo o Decreto-lei n.º 152/2013, de 4 de novembro e demais legislação pertinente.
 - 3.4. Compete, concretamente, à Direção Pedagógica, nos termos do Art.º 40º da Secção II do Decreto-Lei supra-citado, a orientação da ação educativa do Conservatório e, designadamente:
 - 3.4.1. Constituir, convocar e presidir ao Conselho Pedagógico.
 - 3.4.2. Representar o Conservatório de Música do Choral Phydellius junto do Ministério da Educação, em todos os assuntos de natureza pedagógica.
 - 3.4.3. Planificar, coordenar e superintender as atividades pedagógicas e curriculares;
 - 3.4.4. Promover o cumprimento dos programas e planos de estudo;
 - 3.4.5. Zelar pela qualidade do ensino;
 - 3.4.6. Zelar pela educação e disciplina dos alunos.
4. **O Conselho Pedagógico** assenta no regime de funcionamento e organização interna de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22/4, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2/7.
 - 4.1. A constituição deste órgão deve garantir a representação e o âmbito dos diversos departamentos curriculares e das respetivas classes disciplinares ministradas no estabelecimento.
 - 4.2. O Conselho Pedagógico reúne em sessão mensal ordinária e em sessões extraordinárias.
 - 4.3. Os representantes de departamentos são designados anualmente pela Direção Pedagógica, tomando posse do cargo de vogal de Conselho Pedagógico durante um ano letivo e mediante ponto instado na ordem de trabalhos da respetiva convocatória de Conselho Pedagógico.
 - 4.4. Os vogais / representantes de departamentos permanecerão no respetivo cargo de forma plurianual se renovado o convite pela Direção Pedagógica, continuidade essa que não carece de nova tomada de posse.
 - 4.5. Mediante razões e justificativos extraordinários, a alteração ou reformulação da constituição do Conselho Pedagógico pode ser feita durante a sua vigência anual, quer pela substituição de membro(s), quer pela acumulação de cargos de representação no órgão.
5. **O Diretor Administrativo** é designado pela Direção do Choral Phydellius de entre indivíduos com formação, experiência e perfil adequado, cabendo-lhe coordenar a ação dos serviços administrativos do



Conservatório, em consonância com as orientações da Direção do Choral Phydellius e as exigências do processo educativo, designadamente:

a) secretaria; b) a contabilidade; c) o inventário.

5.1. O Diretor Administrativo tem as seguintes atribuições, articulando-se, no seu exercício, com a Direção do Choral Phydellius e com os demais Órgãos do Conservatório de Música.

5.1.1. Organizar e supervisionar o funcionamento da Secretaria do Conservatório de Música do Choral Phydellius, especialmente no que se refere à atividade administrativa corrente: recepção/relações públicas, horários, matrículas, documentos oficiais, cobrança de mensalidades, expediente, arquivo e estatística.

5.1.2. Elaborar a proposta de Orçamento de funcionamento do Conservatório para ser presente à aprovação da Direção do Choral Phydellius e, conseqüentemente, ser remetido à DGESTE para fundamentar o respetivo Contrato de Patrocínio, nos termos da Lei e normas aplicáveis, ou outros subsídios legais.

5.1.3. Zelar pela conservação, arrumação e limpeza dos espaços móveis e equipamentos afectos à atividade letiva.

5.1.4. Organizar e manter atualizado o Inventário de todo o material de não consumo afeto às atividades do Conservatório de Música do Choral Phydellius.

5.1.5. Promover o apoio às atividades letivas e de enriquecimento didático dos alunos e requisitar os meios necessários para o efeito, em articulação com a Direção Pedagógica.

5.1.6. Acolher os Alunos e Encarregados de Educação em matérias da sua competência.

5.1.7. Zelar pelo material didático, instrumentos, audiovisuais e documentação do Conservatório de Música do Choral Phydellius.

5.1.8. Organizar o sistema de informação, relativo às matérias de interesse para o Conservatório em articulação com a Direção Pedagógica: placard, boletim informativo ou jornal da escola, afixação de cartazes, anúncios, circulares, site, entre outros.

5.1.9. Gerir o fundo de maneiio ou outras verbas cuja gestão lhe esteja consignada por aquele órgão.

5.1.10. Zelar, em colaboração com a Direção Pedagógica, pela disciplina e bom ambiente do Conservatório de Música do Choral Phydellius.

5.1.11. Efetuar as diligências necessárias com vista às propostas de contratação e rescisão de contratos de professores.

5.1.12. Elaborar os estudos económicos, relativos aos encargos com contratação de novos professores e abertura de eventuais disciplinas, com a antecedência adequada em relação ao novo ano letivo, para aprovação da Direção do Choral Phydellius.

5.1.13. Elaborar o Relatório de Atividades do Conservatório de Música no que respeita aos aspetos integrados na vertente administrativa do Conservatório, a apresentar à Direção do Choral Phydellius no final de cada ano letivo.

5.2. O Diretor Administrativo desenvolverá a sua ação e competências em articulação com:



5.2.1. A Direção do Choral Phydellius a quem requisitará os meios adequados e perante quem responderá em matéria de organização, funcionamento administrativo, aspectos económico-financeiros e patrimoniais.

5.2.2. A Direção Pedagógica.

III

REGIME DE FUNCIONAMENTO DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO CHORAL PHYDELLIUS

1. **Duração do Ano Letivo** - O Conservatório de Música do Choral Phydellius rege-se pelo calendário letivo oficial, no que diz respeito ao início e final do ano letivo, período de férias de Natal, Carnaval e Páscoa, interrupções letivas e outras. Este calendário deve ser divulgado no local das informações.
 - 1.1. De acordo com os superiores interesses da instituição e dos alunos, o calendário poderá ser alvo de extensão, garantidos que sejam os requisitos e os procedimentos legais.
 - 1.2. Após o ano letivo, o Conservatório de Música do Choral Phydellius consagra um período formal e estruturado de formação intensiva, por norma num parcial do mês de julho, o qual designa de Período Pós-letivo.
2. **Cursos** – Em conformidade com a legislação em vigor, o Conservatório de Música do Choral Phydellius ministra as seguintes ofertas curriculares de cursos oficializados e de planos de estudo próprios:
 - 2.1. Projeto “Phydellitos” – segmento de ensino-aprendizagem para crianças em nível etário do pré-escolar. Trata-se de uma oferta formativa de regime livre de frequência, na qual se inclui a disciplina de (pré-) Iniciação de Instrumento (piano, violino ou percussão) e/ou de turma “Phydellitos”.
 - 2.2. Iniciação Musical – destina-se a alunos que frequentam o 1º ciclo do ensino básico, ministrando-se currículo obrigatório de Iniciação Musical (três horas letivas semanais, distribuídas pelas disciplinas de Instrumento, Formação Musical e Classe de Conjunto), cumprindo-se o artigo 3.º, números 1, 2 e 3 da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto. A sua progressão decorre do 1º ao 4º nível de Iniciação Musical, com duração e conteúdos dependentes dos critérios de organização e avaliação estabelecidos pelo Conselho Pedagógico e de acordo com o percurso individual do aluno. A oferta formativa Iniciação Musical pode fazer-se através dos regimes de frequência participado ou de planos próprios, sendo que este último não encerra um plano de estudos obrigatório.
 - 2.3. Curso básico de música – curso oficializado que compreende cinco níveis ou graus de aprendizagem, do 1.º grau/5.º ano de escolaridade ao 5.º grau/9.º ano de escolaridade, de nível básico, regulamentado pela Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.
 - 2.4. Curso secundário de música – curso que compreende três graus de aprendizagem, do 6º ao 8º grau de nível complementar / secundário. Os respetivos planos de estudo são ditados pela Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto. O Conservatório de Música do Choral Phydellius goza da concessão de autonomia pedagógica e fornece competências de instrução para o prosseguimento de estudos e correspondente acesso às variantes do ensino superior de música.
 - 2.5. Num enquadramento não oficial e sem certificação, o Conservatório de Música do Choral Phydellius ministra ainda Cursos Livres. É uma opção para os alunos que não tencionam cursar oficialmente, mediante inscrição por disciplina, isoladamente. O aluno que se matricula neste regime não poderá



transitar para o curso oficial após o mês de dezembro do ano letivo em curso. Não é, para todos os efeitos, equiparável ao curso oficial. Assim, não confere a obtenção de certificado especificando grau ou aproveitamento, apenas podendo ser concedidas declarações de frequência. Estas aulas podem ser ministradas em modelos de sessões individuais ou coletivas, consoante os objetivos e os planos de estudo aprovados em sede de Conselho Pedagógico.

2.5.1. O Conselho Pedagógico pode autorizar a transição destes alunos para o curso oficial, mediante requerimento do aluno e de provas de aferições a realizar, no curso básico, para ingresso em grau oficial das disciplinas de Formação Musical e Instrumento.

3. Regimes de frequência em cursos oficiais

3.1. O regime articulado é cabalmente financiado pelo Estado Português, destinando-se aos alunos que frequentam um currículo uno traçado entre o ensino vocacional e o ensino regular. Deste regime usufruem os alunos que se encontrem inscritos numa escola de ensino especializado de música, pública ou particular e cooperativa com paralelismo ou autonomia pedagógica, frequentando turma dedicada.

3.2. O regime supletivo pode ter condição elegível de financiamento estatal ou autofinanciamento, dependendo de requisitos regulamentados, e destina-se aos alunos que queiram cursar música oficial e autonomamente do currículo do ensino regular.

3.3. Após a conclusão de curso básico ou do curso complementar/secundário de música, a escola emitirá o devido certificado de conclusão de curso ao abrigo da autonomia pedagógica que lhe está conferida pelos superiores poderes do Ministério da Educação.

4. Disciplinas

4.1. Os planos de estudo dos cursos básicos são os constantes dos anexos III e IV da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

4.2. Os planos de estudo dos cursos secundários são os constantes do anexo II da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, sendo comuns aos regimes oficializados de frequência articulado e supletivo.

4.3. Os diplomas legais supramencionados validam um conjunto de cursos básicos e secundários nas diversas especialidades, a seguir listadas:

Acordeão	Bateria de Jazz	Canto / Técnica Vocal
Clarinete	Eufónio	Flauta Transversal
Guitarra Clássica	Órgão	Piano
Percussão	Saxofone	Trombone
Trompete	Tuba	Viola de Arco
Trompa de Harmonia	Violino	Violoncelo
Formação Musical	Oboé	

4.4. Os alunos em cursos oficiais têm frequência obrigatória na plenitude das disciplinas curriculares afetas ao respetivo plano de estudos, exceção feita aos cursos secundários em regime supletivo, conforme orientações específicas da tutela.

4.5. Em complemento ao ponto anterior e de acordo com as mesmas orientações, regista-se o facto de poderem gozar de financiamento público parcial os alunos cuja frequência em curso secundário de música incida sobre, pelo menos, quatro disciplinas do currículo.



- 4.5.1. De acordo com as orientações específicas sobre financiamento do ensino artístico especializado, podem candidatar-se a co-financiamento os alunos que, em regime supletivo de curso secundário de música, frequentem pelo menos quatro disciplinas do respetivo plano de estudos de entre as seguintes definidas pelo Conselho Pedagógico: Instrumento, Formação Musical, Classe de Conjunto, História da Cultura e das Artes, Análise e Técnicas de Composição e/ou Oferta Complementar, desde que a escolha vá de encontro à oferta formativa da escola no ano letivo em questão.
- 4.6. A tipologia de classe de conjunto frequentada pelos alunos deve ter uma motivação pedagógica e formativa, as capacidades orgânicas e os recursos da escola. Em plano secundário deve compatibilizar-se a predileção do aluno.
- 4.7. De acordo com o ponto anterior, aos alunos pode ser proposta, no mesmo ano letivo, a frequência de várias classes de conjunto de natureza diferenciada – coral e instrumental.
- 4.8. Praticando-se o ponto anterior, a classificação resulta da média aritmética das avaliações múltiplas nas classes de conjunto.
- 4.9. De acordo com os currícula da legislação em vigor e com as orientações específicas do Conselho Pedagógico, o projeto educativo ‘Semper Phydellius’ reforça as disciplinas curriculares de Formação Musical e de Classe de Conjunto com um tempo letivo acrescido, respetivamente, no 2.º CEB e no 3.º CEB.
- 4.10. Nos cursos secundários de música, a frequência de disciplina de Opção decorre do exposto nos planos de estudo da Portaria nº229-A/2018, no âmbito do que o Conservatório de Música do Choral Phydellius disponibiliza uma das seguintes ofertas formativas nos 7º e 8 graus: Instrumento de Tecla ou Baixo Contínuo.

5. Admissão de novos alunos

- 5.1. Em cada ano letivo o Conservatório de Música do Choral Phydellius realizará provas de seleção, para os cursos básicos de música, e provas de acesso, para os cursos secundários/complementares de música, ao abrigo da legislação em vigor.
 - 5.1.1. Os resultados destas provas só são válidos para o ano letivo em que se realizam.
 - 5.1.2. O Conselho Pedagógico determinará o calendário destas provas numa ou duas fases.
- 5.2. Os resultados dos testes serão divulgados até uma semana após a realização da última prova. Os candidatos serão classificados como “aptos” ou “não aptos”, podendo aplicar-se em simultâneo outras escalas que permitam informação mais qualificativa.
- 5.3. Os candidatos aos cursos básicos, mediante seriação das provas prestadas, serão admitidos em correspondência ao número de vagas existentes para o ano letivo em causa, em consonância com critérios a fixar pelo Conselho Pedagógico em tempo oportuno.
- 5.4. Os candidatos não admitidos poderão ser chamados a posteriori, por ordem de classificação.
- 5.5. Ao matricularem-se pela primeira vez no Conservatório, os alunos são integrados na Iniciação Musical, se forem de nível etário correspondente ao 1º CEB, ou nos cursos básicos, em paralelo com a matrícula do 5º. Ano de Escolaridade, em conformidade com a legislação em vigor.



5.6. Os alunos vindos transferidos de outra escola de música com paralelismo ou autonomia pedagógica são colocados no grau que lhes couber, face à documentação que apresentarem e mediante as vagas existentes.

5.6.1. Os mesmos podem ser submetidos a prova(s) de aferição mediante parecer ou determinação do Conselho Pedagógico.

5.7. O ingresso direto no 2º ou qualquer outro grau mais elevado da disciplina de Formação Musical, possível através de prova de acesso ou de proposta ratificada em sede de Conselho Pedagógico, produz semelhante efeito na disciplina curricular de Classe de Conjunto.

6. Matrículas e marcação de horários

6.1. Para os cursos oficiais a renovação de matrículas e as matrículas dos novos alunos ocorrem durante os meses de junho e/ou julho, conforme calendário a definir durante o terceiro período letivo anterior. As mesmas poderão, extraordinariamente, efetuar-se até ao final de dezembro, sujeitas à existência de vaga.

6.2. As renovações de matrícula, as matrículas de ensino articulado e as restantes relativas a alunos em idade escolar têm prioridade, desde que formalizadas nas datas publicadas para o efeito.

6.3. A renovação de matrícula obedece às regras de sucesso educativo e/ou de assiduidade consignadas dos normativos legais aplicáveis ao ensino artístico especializado.

6.4. As marcações de horários ocorrem durante as duas primeiras semanas de setembro de forma presencial e personalizada, aplicando-se simultaneamente os seguintes critérios: ordem de chegada; vicissitudes de articulação com os horários do ensino regular.

6.4.1. O exercício letivo semanal do Conservatório de Música do Choral Phydellius decorre de segunda-feira a sexta-feira das 9h00 às 20h e aos sábados das 9h00 às 18h. Eventuais horários mais tardios poderão ser praticados pontualmente ou excecionalmente quando esgotadas todas as possibilidades posteriores, ou ainda se for atendido pedido do encarregado de educação.

6.4.2. O(s) dia(s) de semana em que cada disciplina curricular é ministrada depende da conjugação e harmonização dos seguintes fatores:

6.4.2.1. O salutar e regulamentar desempenho didático-pedagógico e de ensino/aprendizagem.

6.4.2.2. A ocupação de salas na sede do Choral Phydellius e nos estabelecimentos dos parceiros institucionais que aprouver.

6.4.2.3. A distribuição do serviço docente e respetiva disponibilidade.

6.4.2.4. A eficiente e a eficaz gestão de recursos técnicos, materiais e logísticos.

7. Alterações excecionais aos horários e à atividade letiva

7.1. Poderão ocorrer no cerne dos horários letivos episódios de substituição ou de diferenciação das aulas, os quais carecem sempre de autorização da Direção Pedagógica, mediante pedido prévio do professor titular da disciplina, designadamente e nas condições seguintes:



- 7.1.1. Audição, concerto, palestra, ou outro evento artisticamente relevante para a formação do(s) alunos que a ele assistirão, no espaço-sede do Choral Phydellius ou noutro local desde que garantidos os requisitos de mobilidade e de segurança dos alunos.
- 7.1.2. Para todos os efeitos, estes episódios de exceção contemplam o mesmo tipo de deveres dos alunos, ficando estes obrigados a estar presentes, à pontualidade e ao saber estar.
- 7.1.3. Garantida a autorização superior supra-indicada, o professor titular da disciplina deve informar por escrito os encarregados de educação em causa, sempre que possível, com o mínimo de uma semana de antecedência.
- 7.1.4. A diferenciação excepcional destes episódios deve ter em conta a não repetição da sua prática no mesmo período letivo, bem como a pertinência e relevância do evento para o aluno.

8. Mensalidades

- 8.1. Com a antecedência adequada em relação ao início do ano letivo, será aprovada pela Direção do Choral Phydellius a tabela de mensalidades ou propinas dos alunos, o seu regime de cobrança e eventuais isenções ou reduções.
- 8.2. As mensalidades dos alunos dos cursos oficiais poderão ser atualizadas anualmente.
- 8.3. Os alunos dos cursos básicos ou secundários em regime supletivo não participado que sejam elementos efetivos dos Coros Adulto ou Juvenil e que tenham boa assiduidade às atividades corais - ensaios e atuações - beneficiam de uma redução de 25% na mensalidade da disciplina de Formação Musical.
- 8.4. A falta de assiduidade às atividades citadas no ponto anterior resulta da perda da respetiva regalia.
- 8.5. A regalia prevista no ponto 8.3 estende-se aos filhos dos coralistas que sejam alunos dos vários níveis ou Cursos do Conservatório de Música.
- 8.6. As mensalidades deverão ser pagas até ao dia 10 do mês a que digam respeito.
- 8.7. Não haverá lugar a qualquer redução ou reembolso das mensalidades por motivos de faltas dos alunos, ainda que justificadas.
- 8.8. A mensalidade de julho será diluída nas mensalidades de setembro a junho.
- 8.9. Até ao dia 10 de junho de cada ano letivo deverá estar paga a última prestação.

9. Dos alunos

- 9.1. Os alunos terão uma tolerância máxima de 10 minutos para entrar na aula, após o que será marcada falta pelo professor.
- 9.2. O aluno deverá justificar a sua falta em documento assinado pelo Encarregado de Educação cujo impresso é disponível na Secretaria, a entregar no prazo de uma semana ao respetivo professor.
- 9.3. Pelo disposto nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 18.º, da Lei n.º51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar). Citando, “Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem



exceder: a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico; b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino (...).”

9.4. A marcação de falta decorre do absentismo, da conduta imprópria e/ou da ausência de material didático previamente solicitado.

10. Dos professores

10.1. O regime de faltas do pessoal docente obedece ao regulamento de faltas aprovado pela Direção do Choral Phydellius.

11. Atendimento aos Encarregados de Educação

11.1. Os Encarregados de Educação ou os Alunos maiores de idade que pretendam contactar os professores dos seus educandos ou a Direção Pedagógica devem solicitar informação nos serviços administrativos sobre o horário de atendimento plausível.

11.2. Em caso algum deve o Encarregado de Educação interromper o normal funcionamento das aulas.

11.3. O Encarregado de Educação não pode assistir às aulas do seu educando, salvo se o professor titular da disciplina assim o entender, pontual e excecionalmente.

12. Salas de estudo

12.1. Dentro das disponibilidades deste estabelecimento de ensino, poderão ser facultadas salas de estudo, com ou sem piano, aos alunos que o solicitem na Secretaria.

13. Disponibilização excecional de instrumentos

13.1. Os instrumentos musicais do Conservatório de Música do Choral Phydellius estão à disposição dos alunos, desde que os utilizem para estudo, de forma zelosa e mediante as condições autorizadas.

13.2. O aluno poderá requisitar um instrumento pertença da escola. Neste caso, deverá ser preenchida uma requisição e um termo de responsabilidade, havendo lugar a uma quota pecuniária de aluguer estipulada pela Direção do Choral Phydellius.

IV

COMUNIDADE EDUCATIVA

1. Corpo Docente

1.1. Como sujeito de deveres, o professor deverá conhecer e zelar pelo cumprimento dos objetivos, normas e fundamentos consignados no Projeto Educativo, Regulamento Interno e do superior interesse da qualidade de ensino facultado aos alunos, bem como pelo pugnar constante dos interesses da Instituição.

1.2. Como sujeito de direitos, o professor deve ser respeitado no quadrante da sua função e ação pedagógicas, dispondo das condições instituições e logísticas para que cumpra cabalmente as determinações que imanam do seu estatuto docente.



1.3. Deve ser garantida a confidencialidade dos elementos constantes do processo individual docente.

2. **Corpo não docente / administrativo**

2.1. Deverá conhecer e zelar pela defesa das normas e fundamentos consignados no Regulamento Interno, pelo cumprimento e rigor nas tarefas de organização administrativa, bem como pela definição hierárquica estatutariamente determinada e pugnar pela defesa constante dos interesses da Instituição.

2.2. Deverá dispor de condições logísticas e materiais que lhe permita cumprir com as funções que lhe estão/são distribuídas, sendo as mesmas respeitadas pela restante comunidade educativa.

2.3. Deve ser garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do respetivo processo individual.

3. **Corpo discente (alunos)**

3.1. **Como sujeito de deveres, o aluno:**

3.1.1. A sua conduta é abrangida pela lei geral do ensino e do estatuto específico e regulamentado que lhe cabe.

3.1.2. Deve possuir instrumento musical ou ter acesso a ele.

3.1.3. Os alunos da Iniciação Musical ou dos Cursos Livres, caso queiram anular matrícula ou disciplina, deverão fazê-lo por escrito, com um mês de antecedência; caso contrário, ficarão obrigados a pagar a propina referente ao mês em que a mesma anulação teve lugar sem pré-aviso.

3.1.4. Os alunos dos cursos oficiais poderão anular as respetivas matrículas de acordo com os prazos em vigor na legislação, tendo que pagar a mensalidade do mês em que a mesma anulação decorra.

3.1.5. O aluno com qualquer tipo de deficiência deverá ser sinalizado mediante informação disponibilizada pelo respetivo encarregado de educação, de modo a se lhe prestar uma orientação didática especial e adequada.

3.1.6. Os alunos deverão ser pontuais e atuar disciplinadamente, respeitando os colegas, os professores, os funcionários, os materiais, as instalações, o equipamento, a música enquanto teor artístico e formativo e a associação Choral Phydellius.

3.1.7. Será da responsabilidade do aluno qualquer dano propositado e/ou negligente por si causado nas instalações, quer sejam equipamentos ou materiais que pertençam ao Conservatório ou a outrem.

3.1.8. Os casos de indisciplina serão devidamente analisados e inquiridos pelo Conselho Pedagógico e pela Direção Pedagógica. Depois de ouvido o interveniente, são comunicadas ao aluno e respetivo encarregado de educação as conclusões e eventuais sanções.



3.1.9. As infrações disciplinares serão passíveis das medidas disciplinares tácitas ao Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro).

3.2. Como sujeito de direitos, o aluno:

- 3.2.1. Beneficia das ofertas da escola no âmbito do ensino especializado da música e da lei geral.
- 3.2.2. Deve ser ouvido, informado e respeitado pelos restantes elementos da comunidade escolar.
- 3.2.3. É reconhecido como sujeito interveniente no processo educativo, exercendo direitos de participação e de iniciativa na vida da escola.
- 3.2.4. Usufrui de um ensino adequado, em condições de igualdade, de modo a propiciar o sucesso formativo.
- 3.2.5. Deve ser reconhecido e valorizado do mérito, dedicação e esforço no trabalho e no desempenho escolar bem como estimulado nesse sentido.
- 3.2.6. Deve ver salvaguardada a sua segurança e assistência na escola.
- 3.2.7. Deve ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual.

V

AVALIAÇÃO

1. A avaliação é feita no final de cada período letivo, em consonância com a legislação em vigor.
2. Os alunos dos cursos básicos são avaliados em escala de 1 (um) a 5 (cinco) níveis, enquanto os alunos dos cursos ou disciplinas curriculares do secundário são avaliados de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.
3. Os restantes alunos do Curso Livre também poderão ser avaliados em escala classificativa de 0 (zero) a 20 (vinte) valores. Neste regime de frequência os alunos não detêm qualquer graduação de nível, pelo que a avaliação não se manifesta por qualquer designação, ano, grau, ou outro nível de proficiência.
4. Os alunos até ao 4º. ano de escolaridade, com frequência de Iniciação Musical, serão avaliados em escala de tipo qualitativo: não satisfaz, satisfaz, bom e muito bom.
5. As audições e os demais projetos promovidos dentro do calendário letivo do Conservatório de Música do Choral Phydellius constituem elementos de avaliação e são de presença obrigatória, mesmo que em datas e horários diferentes do horário fixo semanal, desde que articulado com os deveres do ensino regular e salvaguardada prévia informação aos alunos e encarregados de educação.
6. O Conservatório de Música do Choral Phydellius promove audições de classes, mistas ou com alunos de outras escolas, interna ou externamente à sua sede.
7. Encontram-se em situação de acumular ou transitar de grau os alunos que preenchem os seguintes requisitos:
 - 7.1. Ter as anuências do respetivo professor da disciplina e do encarregado de educação, formalmente contempladas em requerimento.



- 7.2. Apresentar proposta/requerimento até final do 1º. período letivo.
- 7.3. As transições ou acumulações de graus operadas com sucesso na disciplina de Formação Musical produzem semelhante efeito na disciplina curricular de Classe de Conjunto.
- 7.4. As propostas de acumulação de graus são à condição de deferimento do Conselho Pedagógico.
8. Ao abrigo da legislação específica em vigor e de determinações complementares do Conselho Pedagógico, os alunos dos 6.º e 9.º e 12.º anos de escolaridade realizam Provas Globais, as quais terão um peso avaliativo de um terço na classificação do terceiro período letivo.
 - 8.1. Para cada ano letivo, o Conselho Pedagógico deverá definir e fazer divulgar, com base na legislação em vigor, disciplinas curriculares, datas e modelo de avaliação das provas globais.
9. Os alunos prestam 2 (duas) Provas de Avaliação Interna, em cada ano letivo, provas estas aprovadas e definidas em Conselho Pedagógico de 31 de outubro de 2001 e em processos de revisão subsequentes.
 - 9.1. As Provas de avaliação Interna I e II têm as regras específicas que a seguir se expõe:



REGULAMENTO ESPECÍFICO DAS PROVAS DE AVALIAÇÃO INTERNA DO CMCP

- I. Os alunos matriculados nos Graus/Anos oficiais obrigam-se à prestação de provas de júri anuais, PROVAS DE AVALIAÇÃO INTERNA I e II, à exceção das situações referidas nos *pontos IV e VIII* do presente regulamento.
- II. Podem também ser chamados a realizar as P.A.I. os alunos inscritos nos restantes regimes de frequência – Iniciação Musical e Curso Livre – mediante decisão em tempo útil pelo Conselho Pedagógico.
- III. As Provas de Avaliação Internas são prestadas pelos alunos nas disciplinas de Instrumento e de Formação Musical – do 1º ao 8º grau –, em datas dos 2º e 3º períodos a definir pelo Conselho Pedagógico, sem prejuízo do disposto nos *pontos IV e VIII* do presente regulamento.
- IV. Os alunos propostos para Acumulação de Graus estão dispensados da P.A.I. I na correspondente disciplina.
- V. As classificações devem ser atribuídas na escala de 1 a 5 níveis para os cursos básicos, de 0 a 20 valores para os cursos secundários e em escala qualitativa (não satisfaz, satisfaz, bom e muito bom) para os cursos de iniciação.
- VI. As P.A.I. 1 e 2 influem em 1/3 na nota final de 2º período e de 3.º período, em cada disciplina, respetivamente.
- VII. Estão dispensados da P.A.I. II alunos que realizam provas globais/finais de ciclo.
- VIII. Em caso de falta do aluno, este terá avaliação 0 (zero), salvo aceitação pela Direção Pedagógica da respetiva justificação escrita, cuja entrada deve ocorrer na Secretaria no prazo de oito dias após a data da prova. Justificada que seja a falta, deverá ser agendada uma chamada extraordinária logo que possível.
- IX. As matrizes específicas das P.A.I., por disciplina, devem ser pré-divulgadas, contendo a tipologia de conteúdos e respetivos parâmetros de avaliação.
- X. Excecionalmente, o professor poderá propor uma matriz individual diferenciada, devidamente fundamentada e submetida à aprovação do Conselho Pedagógico.
- XI. Os júris das P.A.I. são constituídos no mínimo por dois professores, incluindo sempre o professor do aluno / da turma.
- XII. A Direção Pedagógica ponderará em cada ano letivo sobre a melhor orgânica de realização das P.A.I., podendo, caso se justifique, suprimir as aulas cujas disciplinas estão envolvidas nesta tipologia de avaliação interna, na estrita semana em que tais provas são a executar.

10. Ao abrigo da Portaria N.º 229-A/2018, de 14 de agosto, os alunos finalistas dos cursos secundários realizam Prova de Aptidão Artística, prova cujos teor e forma são regidos por regulamento específico a determinar ou a atualizar em sede de Conselho Pedagógico.

VI

CERTIFICAÇÃO OFICIAL DOS ALUNOS / PROVAS E EXAMES

1. As certificações oficiais conferíveis aos alunos são em conformidade com a Portaria n.º 223/2018, de 3 de agosto e com a Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto, mediante frequência, provas ou exames realizados no estabelecimento de ensino.



VII

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Aplica-se ao Conservatório de Música do Choral Phydellius a legislação geral respeitante ao Ensino Particular e Cooperativo e toda a legislação em vigor para o Ensino Artístico, designadamente:

▶	Decreto-Lei nº 152/2013, de 4 de novembro - Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.
▶	Lei nº 49/2005, de 30 de agosto - Sistema de Avaliação da Educação e do Ensino Não Superior.
▶	Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de Julho - define o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação à frequência dos cursos de iniciação, dos cursos básico e secundário em regime articulado e dos cursos básico e secundário em regime supletivo.
▶	Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio - define os procedimentos para a avaliação e certificação no Ensino Vocacional da Música.
▶	Decreto-Lei n.º 139/2012, de 05 de julho - define composição e funcionamento do Conselho Pedagógico.
▶	Lei nº 51/2012, de 5 de setembro – Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
▶	Decreto-Lei 55/2018, de 6 de julho – define o perfil dos alunos á saída da escolaridade obrigatória
▶	Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto - regula os Cursos Básicos de Dança, de Música e de Canto Gregoriano e aprova os respetivos planos de estudo.
▶	Portaria nº 229-B/2018, de 14 de agosto - regula os Cursos Secundários de Dança, de Música e de Canto Gregoriano e aprova os respetivos planos de estudo.

VIII

ALTERAÇÕES

1. Este Regulamento poderá ser alterado em dupla e compatível concordância a:
- 1.1. Eventuais alterações da legislação vigente para o ensino especializado da música.
 - 1.2. Os órgãos diretivos do Conservatório de Música do Choral Phydellius assim o julgarem.

Torres Novas, setembro de 2018



ÍNDICE

I	2
DESIGNAÇÃO, NATUREZA E OBJETO	2
II	2
ÓRGÃOS DA DIREÇÃO DO CONSERVATÓRIO	2
III	5
REGIME DE FUNCIONAMENTO DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO CHORAL PHYDELLIUS	5
IV	10
COMUNIDADE EDUCATIVA	10
V	12
AVALIAÇÃO	12
VI	14
CERTIFICAÇÃO OFICIAL DOS ALUNOS / PROVAS E EXAMES	14
VII	15
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
VIII	15
ALTERAÇÕES	15